PROJETO DE LEI Nº 431/15

Estabelece novos parâmetros para realização de concurso público no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a contratação de pessoa física, através de concurso público de provas e títulos, pelo Poder Público Municipal de Salvador, se dará em atenção aos seguintes parâmetros estabelecidos nesta Lei, conforme segue:

I – No exame de títulos para investidura em qualquer cargo público municipal, será concedida pontuação idêntica à máxima prevista para outros títulos, à pessoa que comprovar ter seguido Carreira Militar no Brasil;

II – No exame de títulos para investidura em cargo da Guarda Municipal de Salvador será concedida pontuação em dobro, em relação à máxima prevista para outros títulos, à pessoa que comprovar ter seguido Carreira Militar no Brasil.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica à pessoa que seguiu Carreira Militar, mas que foi alvo de aplicação da pena de expulsão do serviço militar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

É por demais sabido que as Forças Armadas, que estão organizadas como Exército**,** Marinha e Aeronáutica, são fundamentais para a manutenção da soberania do país.

Presentes em maior ou menor escala em praticamente todos os países e agindo em situações de guerra ou então em missões especiais, as Forças Armadas possuem grande importância para as nações, mas que, a nosso ver, vai muito além da questão relacionada à segurança de um país.

No Brasil, o comando das Forças Armadas investe muito em Educação, permitindo que às pessoas que seguem a Carreira Militar tenham, de fato, elevado preparo técnico e social, tendo em vista todos os ensinamentos adquiridos ao longo do tempo.

Desta forma, priorizando avaliações rigorosas e que abrangem os campos intelectual, psicológico, físico, moral, disciplinar e de aptidão específica, a Carreira Militar permite ao cidadão engrandecimento técnico e pessoal, garantindo-lhe um universo de oportunidades.

Por tudo isso, e rompendo a barreira de um pensamento histórico já bastante ultrapassado, que liga a Carreira Militar à atuação exclusivamente bélica, entende-se a importância da presença da estrutura, experiência e ensinamento militar na sociedade brasileira, especialmente no Poder Público.

De outro ponto, é ululante a preocupação do Ordenamento Pátrio, especialmente da Constituição Federal, no que atine à Moralidade, Eficiência e Transparência na gestão pública, principalmente quando se está a tratar de contratação por parte do Poder Público.

O Projeto ora apresentado vem, justamente, trazer efetividade ao quanto já estabelecido na legislação federal, já que é inconteste a capacidade especial para o ingresso em função pública daqueles que seguiram a Carreira Militar.

Resta evidenciado, portanto, que a iniciativa visa a proteger a Administração Pública, a partir da contratação de pessoas preparadas e comprometidas com o exercício da função pública, através de uma atividade pautada para o aumento da eficiência, economicidade, transparência e moralidade, princípios que devem nortear a administração pública.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015.

HENRIQUE CARBALLAL